



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02058/09

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Objeto: Prestação de Contas de Convênio

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Srs. Efraim de Araújo Morais e Inácio Bento de Morais Junior

PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Regularidade da Prestação de Contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03379/2016

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas do Convênio Nº 006/2006 firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Associação Beneficente de Cubati, sob a responsabilidade dos Srs. Efraim de Araújo Morais e Inácio Bento de Morais Junior.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP** após análise da defesa considerou sanada a irregularidade apontada no relatório de fls. 108/110, concluindo pela regularidade da prestação de contas do referido convênio.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Os Interessados e seus procuradores não foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02058/09

VOTO

Considerando sanadas as irregularidades e o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade da presente prestação de contas do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Associação Beneficente de Cubati.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02058/09**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela regularidade da presente prestação de contas do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Associação Beneficente de Cubati, sob a responsabilidade dos Srs. Efraim de Araújo Moraes e Inácio Bento de Moraes Junior.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de novembro de 2016

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO